



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 3/2023 - CPPD/RIFB/IFBRASILIA

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA**

A Comissão Eleitoral, instituída pela RESOLUÇÃO 33/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, torna público o presente Edital para eleição de membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para o biênio 2023-2025.

**1. DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)**

1.1. A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Brasília – CPPD/IFB, criada por decisão do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB é órgão encarregado de assessorar a Reitora, para acompanhar a execução da política de pessoal docente, com caráter consultivo.

1.2. A CPPD/IFB será integrada por um membro titular, e respectivo suplente, representante de cada *campus* escolhido por seus pares.

1.3. A escolha dos representantes e respectivos suplentes será feita pelos seus pares entre os docentes de cada *campus*.

1.4. Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

1.5. Nos termos da Resolução nº 14/2021-RIFB/IFB, compete à CPPD/IFB:

I. assessorar o(a) Reitor(a) na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

II. apreciar, para a decisão final do(a) Reitor(a), os assuntos pertinentes:

a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) à avaliação do desempenho para progressão funcional por titulação;

c) aos processos de progressão funcional por titulação;

d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado; e

e) aos demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.

III. desenvolver, a pedido do(a) Reitor(a), juntamente com a Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DRDP), estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

IV. colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente;

V. elaborar proposta de alteração do seu Regimento Interno por aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços), dos seus membros, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo Conselho Superior; e

VI. propor os critérios específicos da eleição, que ocorrerá até no máximo quinze dias antes do término dos mandatos vigentes, a serem aprovados pelo Conselho Superior;

VII. comunicar ao(a) Reitor(a) a vacância de membro representante da CPPD.

**2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1. O processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD/IFB, biênio 2023-2025, será conduzido pela Comissão Eleitoral, instituída pela RESOLUÇÃO 33/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, será a responsável pela execução e acompanhamento do processo, bem como a publicação do edital e suas retificações.

**3. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1. Compete à comissão eleitoral:

a) Conduzir o processo eleitoral em observância do estabelecido na Resolução nº 14/2021-RIFB/IFB que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

b) Elaborar edital, formulários e anexos relativos ao código eleitoral;

c) Conduzir o processo eleitoral conforme previsto em cronograma definido pela comissão;

d) Analisar eventuais recursos que possam ser impetrados;

e) Realizar as demais atividades pertinentes ao processo eleitoral.

#### **4. DO QUANTITATIVO DE VAGAS**

4.1. Para composição da CPPD serão eleitos, pelos seus pares, por *campus*, 02 representantes dos servidores Docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFB, sendo 01 membro titular e 01 membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos, conforme Resolução nº 14/2021-RIFB/IFB.

4.2. Será considerado eleito como membro titular da CPPD, por *campus*, o candidato que obtiver maior número de votos válidos e como suplente o segundo candidato mais votado.

#### **5. DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.1. O período de campanha eleitoral será realizado conforme Cronograma estabelecido no item 12.1 deste edital.

5.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de exclusão do registro de inscrição.

5.3. O uso de espaços para fins de campanha eleitoral deverá ser solicitado por escrito aos respectivos responsáveis pelo espaço solicitado.

5.4. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas em redes sociais, no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, e outros de livre iniciativa.

5.5. Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos e da Instituição, bem como de seus dirigentes e demais servidores, acarretando a exclusão de seu registro de inscrição.

5.6. Em caso de dúvidas, a comunicação com a Comissão Eleitoral se dará exclusivamente pelo e-mail da Comissão Eleitoral (ce.cppd@ifb.edu.br), divulgado nos canais oficiais do IFB.

5.7. É vedado o uso do e-mail institucional para fins de campanha eleitoral, conforme orientação da Comunicação Social do IFB.

#### **6. DA ELEIÇÃO**

6.1. O público-alvo deste processo de eleição são os servidores docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Brasília.

6.2. Poderão exercer o direito de voto, nos *campi* onde estão lotados, todos os docentes do quadro de servidores ativos do Instituto Federal de Brasília.

6.3. A votação será realizada via SUAP, secreta e uninominal.

6.4. O voto será facultativo.

6.5. A eleição será realizada no dia 21 de novembro de 2023, ininterruptamente, via SUAP para docentes no horário das 08h às 23h.

6.6. Cada servidor votará por meio eletrônico via SUAP, sendo voto único, cujo sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do *login* único, realizado por meio de senha pessoal, intransferível e confidencial de acesso ao sistema.

6.7. Considerando que cada unidade elegerá seu próprio representante, o sistema eletrônico contabilizará os votos por *campus* e o eleitor só visualizará os candidatos de sua própria unidade.

6.8. Encerrada a votação, será iniciada a apuração dos votos via SUAP.

#### **7. DOS CANDIDATOS**

7.1. Poderão se inscrever para membros da CPPD os docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Brasília, com exceção dos que:

- a) Estejam exercendo Cargo de Direção;
- b) Sejam membros do Conselho Superior.
- c) Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;
- d) Estejam afastados por motivo de prisão;
- e) Estejam em exercício de mandato político;
- f) Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFB;
- g) Sejam participantes da comissão eleitoral.

7.2. Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

#### **8. DOS ELEITORES**

8.1. A escolha dos representantes e respectivos suplentes será feita via processo eleitoral, pelos seus pares, entre os docentes de cada *campus*, obedecidas as disposições pertinentes ao assunto.

8.2. O eleitor poderá votar somente em um dos candidatos.

#### **9. DAS INSCRIÇÕES**

9.1. As inscrições dos candidatos ocorrerão no horário de 08h às 23h, no período de 07 a 12 de novembro de 2023, mediante acesso ao link de candidatura disponível na tela principal do SUAP, no espaço destinado a avisos, intitulado

“FIQUE ATENTO” no endereço: <http://suap.ifb.edu.br>.

9.2. Para candidatar-se será requerido um texto de apresentação e motivações da candidatura, em um espaço de até 2000 (dois mil) caracteres. Nesta ocasião o candidato deve estar ciente sobre as regras e critérios estabelecidos no item 7 deste edital, sob pena de indeferimento do registro de inscrição.

9.3. A Comissão divulgará, a partir das 18h do dia 13 de novembro de 2023, a lista dos candidatos que concorrerão às eleições da CPPD do IFB.

9.4. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral mediante preenchimento de requerimento (Requerimento - Documento) eletrônico no SUAP, intitulado “COMISSÃO ELEITORAL – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO”, 13 e 14 de novembro de 2023, após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas.

9.5. A comissão emitirá o resultado dos recursos até às 18h do dia 15 de novembro de 2023.

9.6. Contra as decisões de que trata o item 9.5, da Comissão Eleitoral, não cabem recursos.

## 10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1. Cada servidor votará por meio de qualquer dispositivo com acesso a internet.

10.2. A votação se dará por meio eletrônico constando os nomes dos candidatos, conforme inscrições homologadas.

10.3. Para efetuar o voto, o eleitor poderá acessar o endereço <http://suap.ifb.edu.br>. No espaço destinado a avisos, intitulado “FIQUE ATENTO”. No acesso ao link “VOTAÇÃO ABERTA” constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, tendo direito à escolha de somente um candidato.

10.4. O sigilo do voto será assegurado:

a) Pelo sistema eletrônico e uso de login e senha pessoal e intransferível.

10.5. Encerrada a apuração e o período de homologação, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Reitora o resultado final do processo eleitoral.

## 11. DOS RESULTADOS

11.1. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação geral dos candidatos em ordem decrescente de votação.

11.2. Será considerado eleito como membro titular da CPPD, por *Campus*, o candidato que obtiver maior número de votos válidos e como suplente o segundo candidato mais votado.

11.3. Havendo empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB, considerando a sua primeira nomeação como Docente.

11.4. Persistindo o empate, vencerá o candidato eleito com mais idade.

11.5. Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Edital.

11.6. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata do processo eleitoral, especificando a composição da CPPD, biênio 2023-2025, à Reitora do IFB.

## 12. DO CRONOGRAMA

12.1. O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação do edital	06/11/2023	Sítio do IFB ( <a href="http://ifb.edu.br">http://ifb.edu.br</a> )
Inscrições	07/11/2023 a 12/11/2023	via SUAP ( <a href="http://suap.ifb.edu.br">http://suap.ifb.edu.br</a> )
Homologação das inscrições	13/11/2023	Sítio do IFB (link Minhas Candidaturas)
Recursos sobre as homologações	13/11/2023 a 14/11/2023	via SUAP (formulário eletrônico “Comissão Eleitoral - Interposição de Recurso”)
Resultados dos recursos	15/11/2023	Sítio do IFB (link Minhas Candidaturas)
Campanha	16/11/2023 a 20/11/2023	Via SUAP e Murais ( <i>campi</i> )
Eleição	21/11/2023	via SUAP (link “Votação aberta” na página)
Apuração	22/11/2023	via SUAP
Resultado preliminar da eleição	23/11/2023	Publicado no Sítio do IFB
Recursos sobre o resultado preliminar.	24/11/2023	via SUAP (formulário eletrônico)

		"Comissão Eleitoral - Interposição de Recurso")
Homologação do resultado das eleições	27/11/2023	via Processo Eletrônico - SUAP
Publicação da composição final da CPPD	30/11/2023	Publicado no Sítio do IFB

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O *Campus* que não tiver membros eleitos neste edital deverá ter seus representantes indicados pela direção-geral até a posse dos eleitos.

13.2. As atividades acadêmicas e administrativas do IFB não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

13.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

13.4. Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação.

*Assinado eletronicamente*

**CAMILA GUIMARÃES DE FREITAS**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Camila Guimaraes de Freitas, Comissão Eleitoral (CPPD)**, em 01/11/2023 23:29:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 500474

Código de Autenticação: 1f91be725a

